

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Em atenção a Concorrência n. 02/2025:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

*O edital nº 002/2025, no item 8.3.13 determina que: O Responsável Técnico Geral deve fazer parte do Quadro de profissional da empresa, na data da abertura da licitação.*

*Temos outros eng. civil registrados no quadro técnico da empresa perante o CREA, contudo esse que possui um dos qualitativos solicitados é apenas contratado por Contrato de Prestação de Serviço.*

*Pergunta: o simples contrato de prestação de serviço do engenheiro detentor do atestado, sem a inclusão do mesmo no corpo técnico perante o CREA será aceito???*

#### **ESCLARECIMENTO 01:**

A análise da questão é fundamentada nos seguintes dispositivos do Edital, que disciplinam a comprovação de vinculação do Responsável Técnico Geral:

Item 8.3.13 do Edital: Edital-Blumenau.pdf, Seção 8.3.13

"O Responsável Técnico Geral deve fazer parte do Quadro de profissional da empresa, na data da abertura da licitação." Este item estabelece a necessidade de uma vinculação formal entre o profissional e a empresa licitante.

Item 8.3.14 do Edital: Edital-Blumenau.pdf, Seção 8.3.14

"A comprovação da vinculação e responsabilidade técnica para o objeto licitado com a empresa proponente, será por meio dos documentos abaixo listados, de acordo com cada caso:" Este item atua como um desdobramento, indicando as diversas formas de se comprovar a vinculação mencionada no item anterior.

Subitem 8.3.14.3 do Edital (o cerne da elucidação): Edital-Blumenau.pdf, Seção 8.3.14.3

"Em caso de Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA/CAU referente à pessoa jurídica;" Este subitem é crucial, pois ao utilizar a conjunção disjuntiva "ou", ele explicitamente aceita o "Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida" como uma modalidade válida de comprovação de vinculação. A ressalva "dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA/CAU referente à pessoa jurídica" corrobora que esta via se destina justamente àqueles profissionais que, embora vinculados à empresa, não o estão através do registro formal junto ao Conselho de Pessoa Jurídica.

Conclusão:

Dessa forma, a resposta ao questionamento da empresa é afirmativa. O Contrato de Prestação de Serviço do engenheiro detentor do atestado, desde que devidamente formalizado e com firma reconhecida, é um meio válido e aceitável para comprovar a sua vinculação com a empresa licitante como Responsável Técnico Geral, mesmo que o nome deste profissional não esteja formalmente incluído no quadro técnico da empresa perante o CREA (ou CAU) na Certidão de Pessoa Jurídica.

Este entendimento é diretamente derivado da leitura e interpretação sistemática dos itens do próprio Edital, os quais foram elaborados por esta Comissão de Licitação e preveem múltiplas formas de comprovação da referida vinculação.

Comissão Permanente de Licitação.